



## PROJETO DE LEI Nº 007, DE 15 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Edital BNDES FINEM – Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT - destinado a projetos de modernização da gestão do Município, incluindo consultorias, obras civis, capacitação, mobiliário, aquisições de produtos e/ou serviços para Tecnologia da Informação - observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, o Poder Executivo fica autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 15 de maio de 2023.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.05.15 16:59:23 -03'00'

**MARILIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem